



NOTÍCIAS DO DIREITO

Angola

Março de 2019

LABORAL

AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

O valor do salário mínimo nacional garantido por sector económico foi actualizado com efeitos a partir de 21 de Março de 2019 (Decreto Presidencial n.º 89/19, de 21 de Março) O salário mínimo nacional é, agora, de i) AOA 32.181,15 para os sectores do comércio e indústria extractiva; ii) AOA 26.817,63 para os sectores dos transportes, serviços e indústria transformadora; e iii) AOA 21.454,10 para a agricultura e actividades económicas não incluídas nas categorias anteriores. A actualização do salário mínimo nacional representa um aumento de cerca de 30% relativamente aos montantes mínimos anteriormente definidos pelo Decreto Presidencial n.º 91/17, de 7 de Junho.

REGULARIZAÇÃO E COBRANÇA DE DÍVIDAS À SEGURANÇA SOCIAL – REGIME EXCEPCIONAL DE REGULARIZAÇÃO

Foi aprovado o Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/19, de 11 de Março, que define, pela primeira vez, o regime jurídico de regularização e cobrança de dívidas à Segurança Social. O novo regime estabelece os procedimentos de pagamento voluntário e coercivo de dívidas, de qualquer tipo, à Segurança Social. É igualmente definida a possibilidade de pagamento de dívidas até ao limite de 60 prestações mensais e a celebração de acordos de regularização de dívidas com o Instituto Nacional de Segurança Social, bem como formas alternativas de liquidação de tais dívidas. O diploma entrará em vigor no dia 11 de Junho

de 2019. Durante os 180 dias após a sua entrada em vigor, os contribuintes terão ao seu dispor um regime excepcional de regularização de dívidas que compreende a isenção de juros vencidos e a prescrição ou extinção de procedimentos contravencionais e das multas. Para o efeito, deverá ser declarado o facto da dívida nas folhas mensais de registo de remunerações apresentadas em formato electrónico.

FISCAL

APROVADA CONVENÇÃO ENTRE ANGOLA E PORTUGAL PARA ELIMINAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO E PREVENIR A FRAUDE E A EVASÃO FISCAL

Foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia Nacional n.º 17/19, de 15 de Março, a Convenção entre a República de Angola e a República Portuguesa para Eliminar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e Prevenir a Fraude e a Evasão Fiscal. A Convenção produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2020.

NOVAS REGRAS PARA IMPRESSÃO TIPOGRÁFICA DE FACTURAS E DOCUMENTOS EQUIVALENTES

A impressão tipográfica de facturas e documentos só pode ser efectuada por entidades gráficas ou tipográficas devidamente autorizadas pela Administração Geral Tributária, nos termos do Decreto Executivo n.º 73/19, de 6 de Março. O diploma entra em vigor a 1 de Julho de 2019.

APROVADAS REGRAS E REQUISITOS PARA VALIDAÇÃO DE SISTEMAS DE PROCESSAMENTO ELETRÓNICO DE FACTURAÇÃO

O Decreto Executivo n.º 74/19, de 6 de Março (na redacção da Rectificação n.º 10/19, de 26 de Março) prevê os requisitos técnicos a que os sistemas de processamento electrónico de facturação dos contribuintes ficam sujeitos. As novas regras entraram em vigor em 6 de Março de 2019.

OBRIGATORIEDADE DE SUBMISSÃO ELETRÓNICA DA DECLARAÇÃO MODELO 1 DO IMPOSTO INDUSTRIAL

A submissão electrónica da declaração modelo 1 do Imposto Industrial vai passar a ser obrigatória para determinados contribuintes, conforme estabelecido no Decreto Executivo nº 83/19, de 14 de Março. O referido diploma entrou em vigor em 15 de Março de 2019.

MINEIRO

APROVADO REGULAMENTO DA EXPLORAÇÃO SEMI-INDUSTRIAL DE DIAMANTES

Foi aprovado o Regulamento da Exploração Semi-Industrial de Diamantes (“Regulamento”), o qual entrou em vigor no dia 22 de Março de 2019 (Decreto Presidencial nº 85/19, de 21 de Março). O diploma estabelece um conjunto de princípios, regras e procedimentos com vista i) à optimização deste tipo de exploração mineira; ii) à implementação das medidas previstas na Política de Comercialização de Diamantes Brutos quanto a este tipo de exploração; e iii) à prevenção e repressão do aproveitamento ilegal de diamantes. O Regulamento estipula os termos de concessão dos direitos mineiros para a exploração semi-industrial de diamantes e regula ainda, em detalhe, os direitos e obrigações a que estão sujeitos os titulares dos direitos mineiros, designadamente no que se refere aos programas e relatórios de atividades a ser apresentados, aos equipamentos autorizados, à contratação de mão-de-obra nacional e estrangeira e à comercialização dos diamantes oriundos da exploração semi-industrial.

BANCÁRIO

NOVAS REGRAS PARA COMISSÕES E DESPESAS BANCÁRIAS E MARGENS CAMBIAIS

O Banco Nacional de Angola veio recentemente fixar os limites máximos para as comissões e despesas a cobrar pelas Instituições Financeiras Bancárias relativamente a transacções feitas em moeda estrangeira, bem como as margens cambiais máximas aplicáveis a determinadas operações (Aviso n.º 3/19, de 28 de Março). Entre outros limites, o Aviso prevê uma taxa de 3% como comissão máxima a cobrar pelo levantamento de numerário em moeda estrangeira, e 2,5% de prémio pela emissão de garantias bancárias. O Aviso determina, ainda, que todas as restantes comissões, despesas e custos deverão ser fixados ou calculados em Kwanzas. Por outro lado, a cobrança das referidas comissões e despesas, incluindo as que são fixadas em moeda estrangeira, deverá ser realizada em moeda nacional. O Aviso do BNA n.º 3/19 entrou em vigor no dia 28 de Março de 2019, concedendo-se, contudo, um

mirandaalliance

período transicional de 60 dias para que os bancos comerciais se possam adaptar.

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:

angola@mirandaalliance.com

mirandaalliance

MEMBROS ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES | COSTA DO MARFIM | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL
MACAU (CHINA) | MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO | REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
SENEGAL | TIMOR-LESTE **ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO** EUA (HOUSTON) | FRANÇA (PARIS) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Miranda & Associados, 2019. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor. Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado. Este conteúdo é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos.